



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: ED-E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): GARBO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte GARBO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ARR - 10461-41.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO GRANDI, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugênia Muro, Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1820-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LTDA., Advogado: Ailton Borges de Souza, Advogada: Pâmela Aline Lima Santana, Embargado(a): FABIO AUGUSTO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja apreciado em sessão da SbDI-1 com composição Plena. Mantido o voto proferido em sessão anterior pelo Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1567-91.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PEDRO SULIANTO SUMODJO, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Robalinho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2732-22.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LÚCIA ANGELA SALOMÃO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da ação coletiva pela APCEF. Observação 1: o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 1219-59.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SADNA DA SILVA CLAUDINO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, mas com fundamento diverso, adotado pelo Excelentíssimo Ministro Relator. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte Embargada, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 270-83.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LAGES E REGIAO - SC, Advogado: Eduardo Toccillo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETESSESC, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Honorários advocatícios devidos em favor do réu, conforme a diretriz da Súmula nº 219, III, do TST. Custas em reversão, ao encargo da autora, no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Dr. Eduardo Toccillo, patrono da parte Embargante, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1384-66.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): ELIZABETE ROCHA MENEZES DA SILVA, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos da Instrução Normativa N° 35/2012 do TST, vencidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: designado redator do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acórdão o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, devendo o recurso de Embargos ser redistribuído a Sua Excelência, nos termos do parágrafo 4º do artigo 266 do RITST; Observação 2: juntará, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte Agravada, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 21144-58.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIANA LUCI ADAMATTI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte LIANA LUCI ADAMATTI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 7224-09.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEANDRO GASSTMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte Agravante, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 10070-04.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ ONOFRE DE OLIVEIRA, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Juliana Bracks Duarte, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): PETRO RIO S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão, que conheciam e davam provimento aos embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão quanto ao conhecimento dos embargos. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em virtude da participação, em sessão anterior, do Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa.; **Processo: Ag-E-ARR - 74-96.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMMANUEL FERNANDO MARTINS, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar julgamento pela SbDI-1 em sessão com composição Plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, no sentido de (i) rejeitar a pretensão de substituição do depósito recursal pelo seguro garantia e (ii) dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1297-78.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): ACTIVE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, Renato de Lacerda Paiva e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, acompanhando o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, proferido em sessão anterior; b) as Excelentíssimas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, proferido em sessão anterior, no sentido de não conhecer dos Embargos. **Às onze horas e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dezesseis minutos. **Processo: E-RR - 308300-59.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE MOURA FÉ, Advogada: Patrícia Amanda Soares, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jefferson Assad de Mello, Embargado(a): CONSLUC CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "custas processuais - Município - isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de Barueri do pagamento das custas processuais. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ARR - 1000367-54.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADAUTO JEFFERSON DIONISIO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária da Petrobras pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Os autos devem retornar à Sexta Turma para que prossiga, como entender de direito, no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da Petrobras que ficaram prejudicados, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, será juntado ao pé do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 1214-74.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LAUDERIO INACIO PAULUS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Monica de Oliveira Casartelli, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., , Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária da União pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o voto vencido do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, assinado pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, será juntado ao pé



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas de sessão anterior, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-RR - 757-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Polyana Sybalde Trajano, Advogado: Fábio André Cícero de Sá, Embargado(a): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-1349-51.2010.5.06.0016 e E-RR-660-67.2011.5.06.0017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 784-50.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): ALDEMIR MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Siqueira Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento dos processos E-ARR-1349-51.2010.5.06.0016 e E-RR-660-67.2011.5.06.0017, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais